# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5829/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/639/2011 |
| **PROTOCOLO** | : 1021771 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA |
| **RESPONSÁVEL** | : JOSÉ GILBERTO GARCIA |
| **CARGO** | : PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 279/2009 |
| **CONTRATADO** | : CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL |
| **OBJETO** | : EXAMES LABORATORIAIS NÃO REALIZADOS NA REDE PÚBLICA, PARA ATENDER MUNICÍPIOS E BENEFICIÁRIOS DO SUS |
| **MODALIDADE** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 178/2009 |
| **VALOR** | : R$ 11.518,42 (ONZE MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) MENSAIS |
| **RELATOR (A)** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

Tratam-se os autos da análise da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 279/2009 e de execução financeira, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Andradina e a Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo por objeto a prestação de serviços de exames laboratoriais não realizados na rede pública, para atender municípios e beneficiários do SUS.

Através da Decisão Singular n. 1801/2011, o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 178/2009 e a formalização do Contrato n. 279/2009, foram declarados legais e regulares.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE –23860/2015 (f. 45/51), manifestou-se pela regularidade dos seis termos aditivos, ressalvando-se quanto à intempestividade da remessa dos documentos do 1º Termo Aditivo e pela regularidade da execução financeira.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 52/54), concluindo pela regularidade e legalidade da formalização do 2º,3º,4º,5º e 6º Termos Aditivos, pela legalidade e regularidade com ressalva da formalização do 1º Termo Aditivo, pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução financeira e pela aplicação de multa ao jurisdicionado.

É o relatório.

Nos termos da análise da 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida do 1º, 2º, 3º,4º, 5º e 6º Termos Aditivos na imprensa oficial no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1].

Os documentos referentes aos termos aditivos foram enviados a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011[2], com exceção do 1º Termo aditivo, que extrapolou o prazo em mais de 30 (trinta) dias.

No que concerne à formalização dos termos aditivos ao Contrato Administrativo n. 279/2009, verifica-se que os mesmos encontram-se corretos, redigidos em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93, dispondo suas cláusulas com clareza.

Quanto à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64, restando clara a liquidação da despesa, no montante de R$ 558.484,52 (quinhentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

---

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

[2] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

I - Pela REGULARIDADE da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 279/2009 e de sua execução financeira, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Andradina e a Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/12 c/c o inciso III do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. José Gilberto Garcia, Prefeito Municipal de Nova Andradina à época, pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos referentes ao 1º Termo Aditivo, com fulcro no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea “a” da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

III – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

IV – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc